



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 722/98

De 02 de fevereiro de 1.998

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 720/98".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Sr. Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O anexo II da Lei Municipal nº 720/98, de 16/01/98, passa a vigorar nos termos do anexo da presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de fevereiro de 1.998


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Anexo II

Vencimento - Referentes ao mês 01/98

Função	Vencimento	Vagas
Prof. I - JPT ou JCT	R\$ 3,90 por hora aula (60 minutos)	20
Prof. III - JPT ou JCT	R\$ 3,90 por hora aula (60 minutos)	10
Supervisor de Ensino	R\$ 770,00 mensais	03
Diretor de Escola	R\$ 700,00 mensais	04
Assistente de Diretor	R\$ 630,00 mensais	05
Coordenador Pedagógico	R\$ 630,00 mensais	05
Orientador Educacional	R\$ 540,00 mensais	03
Professor Coordenador	R\$ 500,00 mensais	05
Secretário de Escola	R\$ 257,44 mensais	05

Pinhalzinho, 02 de fevereiro de 1.998


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -